



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara  
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 742702/2020  
CONTRATO N° 134/2020

O MUNICÍPIO DE IRAQUARA, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Iraquara, inscrita no CNPJ nº 13.922.596/0001-29, localizada na Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara-Ba, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Edimário Guilherme de Novais, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Silvio Almeida, N° 07, neste município, portador da RG nº 0645466166 - SSP/BA e CPF/MF nº 165.958.665-87, e a empresa **BR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 14.913.599/0001-69, estabelecida na Rua D, nº 8, Conjunto Milton Gomes, Queimadinha, Feira de Santana- BA, Centro, CEP 44.050-558, representada por José Bonifácio Ferreira Reis, portador do RG nº 520779770 SSP/BA, inscrito no CPF nº 636.530.365-34, doravante denominado DETENTOR, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 006/2020, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuras aquisições de Material de Construção, conforme abaixo:

## LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO DA MATERIAL	MARCA	MUND	QTDE	UNIT	TOTAL
1	CABO PP 2X2,5 MM	ENERGY	MT	500	2,50	1.250,00
2	CABO MULTIPLEX N ISOL 3+1X 16MM	COPERFIO	MT	500	5,52	2.760,00
3	CABO MULTIPLEX N ISOL 3+1X 25MM	ENERGY	MT	500	8,21	4.105,00
4	CABO PP 2X6MM	ENERGY	MT	500	4,94	2.470,00
5	CABO RIGIDO 10MM 750V AZ	ENERGY	MT	500	4,09	2.045,00
6	CABO RIGIDO 16MM 750V VM	ENERGY	MT	500	6,40	3.200,00
7	CABO FLEXÍVEL, ANTICHAMA 750 V DE 6 MM	ENERGY	M	3500	2,30	8.050,00
8	CABO, FLEXÍVEL, BAIXA TENSÃO, BITOLA 2,5 MM, NA COR AZUL, 1 CONDUTOR, ANTICHAMA, COM CONDUTOR DE FIO DE COBRE NU, TEMPERA MOLE, ISOLADO, COBERTURA E ENCHIMENTO COMPOSTO DE TERMOPLÁSTICO DE PVC FLEXÍVEL, SEM CHUMBO, TEMPERATURA NORMAL DO CONDUTOR DE 70 GRAUS C EM SERVIÇO CONTINUO.	ENERGY	M	10000	0,90	9.000,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara  
 CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

	ENCORDOAMENTO CLASSE 4. TENSÃO DE ISOLAMENTO DE ATÉ 750 VOLTS. O MATERIAL DEVERÁ ATENDER AS NORMAS NBR 6880. 7288.13249 E TER CERTIFICADO ISO 9000 OU SUPERIOR DO FABRICANTE. EMBALAGEM: BOBINA COM 100 M					
9	CABO, FLEXÍVEL, BAIXA TENSÃO, BITOLA 4 MM, NA COR AZUL, 1 CONDUTOR, ANTICHAMA, COM CONDUTOR DE FIO DE COBRE NU, TEMPERA MOLE, ISOLADO, COBERTURA E ENCHIMENTO COMPOSTO DE TERMOPLÁSTICO DE PVC FLEXÍVEL, SEM CHUMBO, TEMPERATURA NORMAL DO CONDUTOR DE 70 GRAUS C EM SERVIÇO CONTINUO. ENCORDOAMENTO CLASSE 4. TENSÃO DE ISOLAMENTO DE ATÉ 750 VOLTS. O MATERIAL DEVERÁ ATENDER AS NORMAS NBR 6880. 7288.13249 E TER CERTIFICADO ISO 9000 OU SUPERIOR DO FABRICANTE. EMBALAGEM: BOBINA COM 100 METROS.	ENERGY	M	4000	1,53	6.120,00

TOTAL» 39.000,00

**LOTE 19**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	UND	QTDE	UNIT	TOTAL
1	BASE PARA RELE	TECNOLINSA	UND	1000	3,86	3.860,00
2	CAIXA, DE DISTRIBUIÇÃO, EM PVC, DE SOBREPOR, PARA 6 DISJUNTORES.	ANDALUZ	UND	20	11,08	221,60
3	CAIXA, PARA MEDIDOR, EM POLICARBONATO, MONOFÁSICA, PADRÃO COELBA	ANDALUZ	UND	20	29,32	586,40
4	CANAleta, PARA INSTALAÇÃO DE FIOS E CABOS, FORMATO RETANGULAR. PERFORADA, FABRICADO EM PVC, COM TAMPA, DIMENSÕES EXTERNAS MÍNIMAS DE 20 MM X 10 MM X 2 M COM FITA ADESIVA	ENERBRAS	UND	150	3,52	528,00
5	CONDUITE, CORRUGADO, FLEXÍVEL, EM POLIETILENO, 3/4", COR AMARELO, PARA INSTALAÇÃO EXTERNA OU EMBUTIDA.	TUBAHIA	M	1000	0,72	720,00



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara  
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

6	CONECTOR PERFORANTE	INTELLI	UND	1000	4,12	4.120,00
7	CONTATOR CJX3210	STECK	UND	20	84,00	1.680,00
8	FITA, ISOLANTE, CONVENCIONAL. PLASTICA, ANTI-CHAMA, COR PRETA, ALTA ADERENCIA, DIMENSOES MINIMAS DE 0,13 MM X 10 M. EMBALAGEM: EM ROLO.	STECK	UND	1000	1,47	1.470,00
9	HASTE, TERRA, EM COBRE ELETROLITICO. ALTA CAMADA, COMPRIMENTO 2,40 MX 5/8 ". COM CONECTORES DE FIXACAO DE FIO.	EV	UND	50	24,10	1.205,00
10	INTERRUPTOR, 01 TECLA SIMPLES CONJUGADO COM 01 TOMADA UNIVERSAL 2P+T	APOIO	UND	100	6,19	619,00
11	INTERRUPTOR, ELÉTRICO, DE EMBUTIR, 01 (UM) TECLA SIMPLES, FOSFORESCENTE, COM ESPELHO, 10 AMPERES, 250 VOLTS. CERTIFICADO INMETRO. CONFORME NORMA NBR 6527.	APOIO	UND	100	3,45	345,00
12	RELÊ INTERNO FOTOELETRO Grau de proteção: IP-54. Tensão de operação: 127 ou 220 V Sistema de operação: Acende e apaga lâmpadas em função da variação da iluminação. Sistema construtivo: Eletrônico para uso em corrente alternada Corpo: Em polipropileno estabilizado	STIELETRONIC	UND	800	11,73	9.384,00
13	RELÊ FOTOELETRO Grau de proteção: IP- 54. Tensão de operação: 127 ou 220 V Sistema de operação: Acende e apaga lâmpadas em função da variação da iluminação. Sistema construtivo: Eletrônico para uso em corrente alternada Corpo: Em polipropileno estabilizado contra raios ultravioleta para suportar intempéries na cor cinza Pinos de contato: Em latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebitagem Contatos de carga: Tipo NF acionam a carga a noite e NA acionam a carga durante o dia Célula Fotoelétrica: Tipo Cds com encapsulamento blindado de resposta instantânea Frequência: 50/60Hz Potência: 1000 W (Carga Resistiva) - 1200 VA 127V; 1800VA 220V (Carga Indutiva) Faixa de operação - 3 a 20 lux para ligar e no máximo 80 lux	STIELETRONIC	UND	2000	11,73	23.460,00



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

	para desligar. Relação estigar/liga: 1.2 a 4. De acordo com ABNT NBR 5123. Temperatura de trabalho: -5°C a + 50°C Consumo Máximo: 1,7W					
14	LUMINARIA INDUSTRIAL 100W 9000LM 6500K 120 GRAUS	PERFECT LED	UND	100	273,01	27.301,00

TOTAL &gt; 75.500,00

VALOR TOTAL = R\$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais).

1.2 – Os produtos/serviços constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento/serviços), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

### CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Iraquara não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento/serviços decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos/realizar os serviços, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de não realização dos serviços solicitados de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara

CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

## CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5.<sup>º</sup> (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega/execução dos serviços, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento/serviços solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega/execução total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento/serviços e à aprovação e conferência do material entregue/serviços realizados pela Secretaria solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara-Ba, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Iraquara e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara  
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

## CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega/execução dos produtos/serviços ora licitados deverá ser realizado imediatamente, após o recebimento das Solicitações feitas pela Secretaria.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega/execução dos produtos/serviços foi feita/realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos/serviços.

● 4.2.1 – A entrega/execução será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento/serviços, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos ou fiscalização dos serviços, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 – Quando o objeto se tratar de fornecimento, além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega/execução de produtos/serviços fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

● 4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

4.6 – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto/serviço que foi entregue/realizado, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara  
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

## 5.1 – Do Município

- 5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;
- 5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

## 5.2 – Da Detentora

- 5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se, mão de obra e todos os tributos incidentes.
- 5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento/execução dos serviços.
- 5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 5.2.5 – Não será permitida a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuênciam da Contratada.
- 5.2.6 – Efetuar o fornecimento ou a realização dos serviços conforme indicado na ordem de Fornecimento/serviços e prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.
- 5.2.7 – Fornecer/executar o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital;
- 5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- 5.2.9 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 5.2.10 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara  
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

5.2.11 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.12 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

## CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição/execução dos serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preço será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega/execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição/execução deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material/execução de serviço fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais ou serviços, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 **Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço/fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara  
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

**7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;**

**7.1.3 Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**7.1.4 Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

**7.1.5 Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

**7.2** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara  
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

## CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Autorização dos Serviços/Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

## CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

X



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara  
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.04.01/02.05.02/02.05.01/02.05.04/02.06.01/02.06.02/02.09.02/02.10.01/02.08.01/02.07.01

Atividade: 1007/1009/1020/1022/1025/1042/1043/1048/1049/2008/2009/2012/2013/2014/2017/2018/2020/2023/2030/2031/2032/2035/2036/2037/2038/2040/2055/2062/2063/2064/2066/2067/2073/2080/2086/2087/2099/2100/2102/2103/1010

Elemento de Despesa: 3390.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recursos – 0 Recursos Ordinários / 1 – Educação 25% / 4 Salário Educação/ 14 – Transferência de Recursos – SUS/ 2 - Saúde 15%/ 29 – Transferência de Recursos FNAS/ / FEAS – 28 - Fundo Estadual de Assistência Social

### CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço Por Lote**, para Registro de Preços Nº 006/2020.

### CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2020 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Iraquara – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Iraquara-Ba, 02 de abril de 2020

Edimário Guilherme de Novais  
Prefeito Municipal

BR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DO BRASIL  
José Bonifácio Ferreira Reis

BN COM. DE MAT. ELÉTRICOS EIRELI  
CNPJ: 14.913.599/0001-69  
INSC. ESTADUAL: 008844574.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara  
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

CPF nº 636.530.365-34  
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome: Maria  
CPF nº 888.554.005-89

Nome: Paulo Henrique Silva  
CPF nº 028-005-015-05

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.913.599/0001-69

**Razão Social:** BR COM DE MAT ELETRICOS DO BRASIL LTDA

**Endereço:** R D 8 CJ M GOMES / QUEIMADINHA / FEIRA DE SANTANA / BA / 44050-558

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/02/2020 a 28/03/2020

**Certificação Número:** 2020022801560924875870

Informação obtida em 06/03/2020 16:33:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**  
**CNPJ: 14.913.599/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:44:35 do dia 18/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2020.

Código de controle da certidão: 3855.FD2D.9B43.712A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A área contém várias assinaturas e anotações manuscritas, incluindo uma grande assinatura no topo direito, uma assinatura com a palavra "Cobrança" e outras menores ao redor. No canto inferior direito, há uma assinatura e o número "21".



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 09/03/2020 17:36

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200768505

RAZÃO SOCIAL	
BR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
008.844.574	14.913.599/0001-69

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/03/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Secretaria Municipal da Fazenda  
Departamento de Administração Tributária

### CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2020 / 35427

CONTRIBUINTE:	BR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
ENDEREÇO:	RUA D, 8 - CONJ MILTON GOMES
CNPJ/CPF:	14.913.599/0001-69
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	51.042-4
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	187.201-0
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	06/03/2020
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	05/05/2020

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

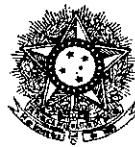
Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

6d0e74ca95aeb13ed2bdc25be9ec4df7

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.913.599/0001-69

Certidão nº: 6031118/2020

Expedição: 06/03/2020, às 16:31:16

Validade: 01/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.913.599/0001-69**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.